



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

F1.01

LEI Nº 187/86.

INSTITUI O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO  
DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Es  
pirito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a  
seguinte LEI:

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTE  
LO.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Artigo 1º- Fica instituído na forma da presente Lei, o Estatuto do Magis-  
tério Público no Município de Conceição do Castelo.

§ 1º - Este Estatuto Organiza o Magistério Público Municipal,  
estrutura a respectiva carreira e dispõe quanto à sua profissionalização,  
e aperfeiçoamento, estabelecendo normas gerais e especiais sobre o regime  
jurídico de seu pessoal ao qual se aplicam subsidiariamente o Estatuto /  
dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Espírito Santo ( Lei 3.200,  
de 30 de janeiro de 1978) e Legislação complementar.

§ 2º- Ao pessoal contratado do Magistério, regido pela Legisla-  
ção trabalhista, aplica-se no que couber, a presente Lei.

Artigo 2º- Para efeitos deste Estatuto, denomina-se Pessoal do Magistério  
o conjunto de Servidores que ministra, administra, assessora,  
dirige, supervisiona, coordena, inspeciona, orienta ou planeja a educação  
e que, por sua condição funcional, esteja subordinado às normas pedagógi-  
cas e aos regulamentos deste Estatuto.

Artigo 3º- Por atividades do Magistério entendem-se aqueles inerentes ao  
ensino, nelas incluídas, docência e especialização.

Artigo 4º- O pessoal do Magistério compreende as seguintes categorias:

- I - Docentes;
- II - Especialistas em Educação
- III - Auxiliares.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Fls.02

§ 1º - São Docentes os que, proporcionando educação, especialmente ministram o ensino.

§ 2º- São especialistas em Educação os que desempenham atribuições de planejamento, administração, inspeção, supervisão, orientação e assessoramento, no âmbito das escolas e órgãos específicos do órgão / municipal de Educação e Cultura.

§ 3º- São Auxiliares os servidores que exerçam atividades / Administrativas em apoio às atividades de ensino.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 5º- Constituem objetivos do Estatuto do Magistério:

- I - Oferecer melhores condições de trabalho ao pessoal do Grupo Magistério do Município, estimulando-o no exercício da profissão;
- II - Implantar um sistema de remuneração que assegure aos integrantes do Magistério Público a efetivação da Plano de Carreira;
- III - Incentivar o aperfeiçoamento, atualização, formação e especialização do pessoal do Grupo Magistério, visando a melhoria do desempenho de suas funções; e o conseqüente alcance de maior produtividade nos aspectos qualitativos e quantitativos do processo Ensino/Aprendizagem;
- IV - Fixar os critérios para ingresso, promoção e demais aspectos da carreira do Magistério;
- V - Criar incentivos e assegurar condições que possam contribuir para atuação de profissionais habilitados em situações especiais.

TÍTULO III

DO MAGISTÉRIO

Capítulo I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º- O Magistério Público Municipal constitui uma categoria profissional para a qual se exige formação em nível que se eleva progressivamente, de acordo com os objetivos específicos de cada grau do ensino e ajustada à realidade cultural do município. ✓



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Fls.03

Artigo 7º - Exigir-se-ão para o exercício do Magistério Público as condições estabelecidas na Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, e demais legislações pertinentes à espécie.

Capítulo II

DA ESTRUTURA

Artigo 8º - As categorias funcionais integrantes do grupo de pessoal do Magistério, estruturadas no Quadro Permanente, ficam assim constituídas:

I - Professor

II - Especialista em Educação

III - Auxiliar

§ 1º - Integram a categoria funcional de professor os cargos de provimento efetivo a que são inerentes as atividades docentes de ensino Pré, 1º e 2º Graus.

§ 2º - Integram a categoria funcional de especialista os cargos de:

I - Administrador Escolar;

II - Supervisor Escolar;

III - Orientador Educacional;

IV - Inspetor Escolar

§ 3º - Integram a categoria funcional de auxiliares o cargo de:

I - Secretário Escolar

II - Bibliotecário

III - Auxiliar Administrativo

Artigo 9º - O quadro do Magistério será composto de carreiras que constituem a linha de habilitação do pessoal do Magistério, com as seguintes características:

CARREIRA 1 - Habilitação específica do 2º Grau;

CARREIRA 2 - Habilitação específica do 2º Grau, acrescida de estudos adicionais;

CARREIRA 3 - Habilitação específica de grau superior a nível de graduação obtida em curso de licenciatura de curta duração;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Fls.04

CARREIRA 4 - Habilitação específica de grau superior e nível de graduação obtida em curso de licenciatura de curta duração, acrescida de estudos adicionais previstos no Art. 30, parágrafo 2º, da Lei nº 5.692, ou especialização "lato-sensu" em área afim; ou possuir mais de uma habilitação de Grau Superior, na área de Educação;

CARREIRA 5 - Habilitação específica em grau superior e nível de graduação obtida em curso de Licenciatura Plena ou Registro definitivo do MEC, antes da vigência da Lei nº 5.692/71;

CARREIRA 6 - Professor ou especialista com curso superior de Licenciatura Plena, mais curso de especialização "lato-sensu" em área afim;

CARREIRA 7 - Professor ou especialista com curso de Mestrado.

§ 1º - Para atuação em classe de Pré-escola e de Educação Especial exigir-se-á no mínimo, curso específico de especialização de 180 (cento e oitenta) horas ou estudos adicionais reconhecidos pelo órgão responsável pela administração do ensino.

§ 2º - Para atuação do Professor de Música, exigir-se-á experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos em regência, bem como 2º Grau completo ou curso equivalente.

Artigo 10 - O quadro do Magistério Público Municipal, Pré-escola, 1º e 2º Graus, é estruturado em 7 (sete) carreiras escalonadas de I a VII, conforme suas especialidades e, para cada carreira foram definidas classes correspondentes.

### Capítulo III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 11 - Competem ao professor as tarefas de preparar e ministrar aulas em disciplinas, áreas de estudo ou atividades, avaliar e acompanhar o aproveitamento do corpo docente do ensino de 1º e 2º Graus, inclusive na Educação Pré-Escolar, segundo sua classificação, seguindo os objetivos, competências e finalidades previstos neste estatuto e legislação complementar.

Parágrafo Único - Compete ao professor de música dirigir grupos instrumentais, observando e orientando seus componentes na maneira de executarem peças ou arranjos musicais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

F1. 05

Artigo 12 - Competem aos especialistas de Educação, a nível de Unidade escolar ou Sistema, as seguintes atribuições: avaliação, planejamento, orientação, administração e supervisão escolar, segundo sua classificação, desenvolver esforços no sentido de se obter a melhora qualitativa e quantitativa de todo processo ensino/aprendizagem.

§ 1º - Compete ao orientador Educacional o trabalho técnico-pedagógico de planejamento, de acompanhamento e avaliação junto ao professor, ao aluno, à família e à comunidade, visando criar condições favoráveis de participação no processo de ensino-aprendizagem, conforme legislação específica e conforme as peculiaridades locais.

§ 2º - Competem ao supervisor escolar de 1º e 2º Graus a nível de Unidade escolar ou Sistema de ensino, planejar, orientar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas do Estabelecimento de Ensino, orientar a integração entre as atividades, áreas de estudos e ou disciplinas que compõem o currículo, bem como o contínuo aperfeiçoamento do processo ensino/aprendizagem; em coerência com as aspirações, anseios profissionais, étnicos, sociais e culturais da comunidade local.

§ 3º - Competem ao Administrador Escolar planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar atividades educacionais, junto ao corpo técnico-pedagógico, desenvolvidas no Estabelecimento de Ensino.

§ 4º - Competem ao Inspetor escolar, inspecionar, fiscalizar, avaliar, acompanhar, verificar processos e documentos Educacionais. Oferecer sugestões para melhor organização de documentos a nível de Unidade Escolar ou Sistema, e outras atividades correlatas.

Artigo 13- Competem ao Diretor Escolar:

- a) Planejar, dirigir, coordenar, supervisionar as atividades educacionais desenvolvidas a nível de Unidade Escolar, sob sua jurisdição;
- b) Discutir executar normas e programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e demais determinações oriundas dos órgãos competentes.
- c) Baixar normas de Serviços para o pessoal administrativo;
- d) Zelar pela divulgação e cumprimento da legislação de ensino

em vigor;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

F1.06

e) Realizar o entrosamento escolar com a comunidade, de forma contínua e produtiva, visando à participação da comunidade na vida escolar;

f) Responder pela Produtividade da Unidade escolar, tanto nos aspectos quantitativos, como nos qualitativos, do processo ensino/aprendizagem;

g) Responsabilizar-se pelo patrimônio escolar e manter em dia registros e controles, apresentar relatório financeiro à comunidade escolar semestralmente;

h) Discutir e executar os programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

i) Executar outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DO PROVIMENTO DO CARGO

Capítulo I

DA REMOÇÃO

Artigo 14 - Remoção é a passagem de pessoal de um para outro órgão do sistema administrativo de educação, atendendo aos interesses das partes, dando-se prioridade às necessidades do ensino, sem alteração da situação funcional da parte interessada.

Artigo 15 - A remoção que se processará a pedido do funcionário ou "ex-ofício", dar-se-á.

I- De um órgão para outro, dentro do sistema administrativo de educação;

II- De uma Unidade escolar para outra.

§ 1º- A remoção será feita por ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º- A permuta será processada a pedido dos interessados, na forma de remoção.

Artigo 16- Aos professores e especialistas em Educação que tiverem o cônjuge removido, e se este for servidor público Municipal, será assegurado o direito de o acompanhar para onde tenha sido removido sem prejuízo de seus direitos e vantagens, cabendo à administração, indicar a





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Fls.07

nova lotação que será provisória.

Parágrafo Único- Só terá direito ao benefício de que trata este artigo o Professor ou especialista que foi nomeado anteriormente à remoção do cônjuge.

Capítulo II  
DA READAPTAÇÃO

Artigo 17- Será readaptado ou enquadrado em cargo e igual nível e padrão de vencimento, por força de laudo médico, o professor que sofrer modificações no seu estado de saúde que impossibilita ou desaconselha o exercício das atribuições inerentes ao seu cargo.

Parágrafo Única- A readaptação ou enquadramento será concedida ao professor, desde que se submeta a uma rigorosa inspeção médica, mediante encaminhamento feito pela Secretaria Municipal de Administração, para entidades médicas, conveniadas para tal fim.

Artigo 18- A localização do professor readaptado ou enquadrado, será determinada, observando os seguintes critérios:

I- Permanência na Unidade escolar de origem, durante o exercício em que ocorreu a readaptação ou enquadramento.

II- Permanência na Unidade Escolar, como Secretário Escolar, nos exercícios posteriores, se comprovado o parâmetro de 250 (duzentos e cinquenta) alunos por professor readaptado ou enquadrado na Unidade de Origem.

III- No caso de não atendimento do parâmetro previsto no item anterior, o Professor será localizado na Unidade Escolar de sua escolha, pelo titular da pasta da Educação, observada a necessidade de serviço.

Artigo 19- O professor que permanecer como Secretário Escolar, terá assegurado todos os seus direitos e vantagens como se estivesse em efetiva Regência de Classe.

Artigo 20 - As férias do professor readaptado ou enquadrado em funções Administrativas na área de educação, serão gozadas, obedecendo os mesmos critérios que são usados para conceder as férias dos especialistas em educação.

Capítulo III



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

DA SUBSTITUIÇÃO

Fls.08

Artigo 21 - Aplica-se no que couber o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Espírito Santo.

Artigo 22 - A substituição de titular de cargo do Magistério será atribuída à pessoa que satisfaça às exigências de habilitação expressas no Art. 9º desta Lei.

Artigo 23 - A substituição de ocupante de cargo efetivo de Magistério recairá preferencialmente em pessoa classificada em concurso de ingresso que, por insuficiência de cargo vago, não tenha sido nomeada, dando-se preferência, contudo, ao professor efetivo ou contratado, residente mais próximo à escola.

Parágrafo Único - Haverá substituição remunerada sempre que houver afastamento do titular, devidamente comprovado por documentos hábeis.

TÍTULO V

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Capítulo I

DO QUADRO DE CARREIRA

Art. 24 - O Grupo do Magistério Municipal desdobra-se em dois quadros:

I - Quadro Permanente, que farão parte os servidores concursados cujos cargos são constantes do Anexo I .

II- Quadro Suplementar - composto de cargos que serão preenchidos por professores não concursados e constantes do Anexo II .

Artigo 25 - Os professores do Quadro Suplementar, compreenderão:

a) - PC - Não portadores de diploma de 2º Grau e, ou professores conveniados;

b) - PC.I - Os portadores de diploma na área técnica do 2º Grau;

c) - PC.II- O estudante de Nível superior com carga horária até 12.00 horas;

d)- PC.III- O estudante de nível superior com carga horária superior a 12.00 horas e os profissionais com curso superior.

§ 1º - Os professores "PC" terão seus vencimentos correspondentes a 70% (setenta por cento) do MA.P.1.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Fls.09

§ 2º- Os professores PC.I, PC.II e PC.III terão seus vencimentos correspondentes aos do Ma.P.2 e Ma.P.3, respectivamente.

Capítulo II

DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO

Artigo 26- Entende-se por aprimoramento e qualificação a participação em cursos de aperfeiçoamento, especialização ou outros, em instituições autorizadas e reconhecidas pelo Conselho de Educação competente, que contará pontos para as promoções do pessoal do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único - Os critérios da contagem de pontos para promoções, serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal ouvido o Chefe da Pasta.

Artigo 27 - É dever do Professor e do Especialista em Educação, diligenciar por seu constante aperfeiçoamento profissional, técnico e cultural.

Artigo 28 - Os professores<sup>e</sup> especialistas em Educação deverão frequentar cursos de especialização e de aperfeiçoamento profissional, para os quais sejam expressamente designados ou convocados, exceto por período legal de suas férias e recesso escolar.

§ 1º - Incluem-se nestas obrigações quaisquer modalidades de reuniões de estudos e debates promovidos ou recomendados pelo Chefe do órgão Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º- O órgão Municipal de Educação e Cultura fornecerá os recursos financeiros necessários ao Pessoal do Magistério, que por convocação ou designação expressa, para atender o disposto no "caput" deste artigo, tenha / necessidade de locomover-se para frequentar curso ou quaisquer das modalidades citadas no parágrafo anterior.

Artigo 29 - Para que os professores e especialistas em Educação ampliem sua cultura profissional, o órgão Municipal de Educação e Cultura, de acordo com seus programas, promoverá a realização de cursos diretamente ou através de convênios com Universidades e outras instituições autorizadas ou reconhecidas pelo conselho de Educação competentem visando:

- I - Habilitação
- II - Complementação pedagógica; *u*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

F1.10

III- Atualização, aperfeiçoamento e especialização;

IV- Especialização em Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Os cursos a que se referem os itens I e II serão realizados, de preferência, nas diversas regiões geo-escolares do Estado para atender às necessidades educacionais locais e dos vários setores do Órgão Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 30 - O Pessoal do Magistério, poderá afastar-se com ou sem ônus para o Poder Público, para frequentar cursos de especialização e Pós-Graduação, no País ou no exterior, resguardados seus direitos, como se estivessem / no efetivo exercício do cargo.

§ 1º - O afastamento, com ou sem ônus para o Poder Público, se dará com prévia autorização do Prefeito Municipal, após ouvido o titular da pasta.

§ 2º - O pessoal do Magistério beneficiado conforme este artigo, deverá prestar serviços ao Órgão Municipal de Educação quando do retorno, durante período igual ao do seu afastamento, sob pena de restituir ao Tesouro Municipal o que tiver recebido a qualquer título, se renunciar ao cargo antes deste prazo.

Capítulo III

DAS PROMOÇÕES

Artigo 31- As promoções graduais e sucessivas da carreira do Magistério, compreendem:

I - PROMOÇÃO VERTICAL - dar-se-á através da elevação do funcionário à uma carreira superior, após a aquisição de habilitação ou titulação profissional, de acordo com o estabelecido no artigo 9º desta Lei.

II- PROMOÇÃO HORIZONTAL - dar-se-á através da elevação do funcionário à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence. \_\_\_\_\_

Parágrafo Único - A Promoção Horizontal, dar-se-á por merecimento e por antiguidade de classe, obedecido o interstício de 02 (dois) anos, e desde que o professor ou especialista em educação preencha os requisitos mínimos de assiduidade, frequência, produtividade, urbanidade, desempenho profissional a ser estabelecido em Decreto Próprio do Chefe do Executivo, ouvido o chefe da pasta.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Fls. 11

Artigo 32- A mudança de uma Carreira para a outra processar-se-á mediante a cesso, observando o número de vagas, bem como o linha de habilitação profissional constante no artigo 9º.

Parágrafo Único - Para passagem de uma carreira para outra, será necessário que o funcionário tenha completado, no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício na carreira a que pertence.

Artigo 33.- Os totais de horas necessárias para que ocorram promoções, poderão ser alcaçadas em um só curso e ou habilitação ou pela soma de duração de vários cursos, conforme os criterios estabelecidos no Decreto mencionado no Parágrafo Único do Artigo 26 desta Lei.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I

DOS DIREITOS

Artigo 34 - São direitos do Pessoal do Magistério Público Municipal:

I- Receber vencimentos de acordo com o nível de habilitação, carga horária, o tempo de serviço e o regime de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei, e independentemente de grau ou série que atue;

II- Perceber vantagens pecuniárias, tais como:

- a) gratificação por serviços prestados;
- b) Ajuda de Custos;
- c) Diárias;
- d) Salário Família; -
- e) Auxílio doença, funeral e moradia

III- Perceber honorários previamente acordados entre as partes / por serviços prestados, aproveitados como:

- a) Participação em órgão colegiado;
- b) Participação em comissão de concurso ou de exames fora do seu trabalho regular;
- c) Participação em grupo de trabalho incumbido de tarefas e por tempo determinado; ✓





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

F1.12

- d) Prestação de Serviços como perito judicial ou administrativo;
- e) Publicação de trabalhos ou produção de obras com valor educacional;
- f) Pronunciar conferências e simpósios.
- IV - Perceber o 13º Salário Integral até o dia 20 de dezembro do ano base;
- V- Ter o reajuste integral dos vencimentos toda vez que o Salário Mínimo for reajustado;
- VI- Usufruir de direitos especiais, tais como:
- a) Receber assistência social, médica, ambulatorial, dentária, hospitalar, técnica e pedagógica;
- b) Ter liberdade de escolha e aplicação dos processos didáticos e das formas de avaliação da aprendizagem, observadas as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino, e do Conselho Estadual de Educação.
- c) Dispor, no âmbito de trabalho, de instalação e material didático suficiente e adequados;
- d) Participar do Processo de planejamento de atividades, programas escolares, reuniões ou conselhos, a nível de Unidade Escolar e de Sistema;
- e) - Congregar-se em Associações Classe, associações beneficentes, econômicas, de cooperativismo e recreação;
- f) Participar de cursos, quando do interesse do ensino, com todos os direitos e vantagens, como se estivesse no efetivo exercício do cargo;
- g) Autorizar descontos em folha a favor de Associações de Classe, entidades com fins econômicos, filantrópicos e de cooperativismo.
- VII - Receber, através dos serviços especializados de educação, assistência técnica ao exercício profissional;
- VIII- Participar da eleição do Diretor nos termos previstos nesta Lei;
- u



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Fls.13

IX - Dirigir estabelecimentos escolares da Rede Pública Municipal, quando preencher os requisitos exigidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO II

DAS FÉRIAS

Artigo 35. As férias do Pessoal do Magistério são obrigatórias e terão a duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos após cumprir integralmente o calendário escolar previsto em cada ano letivo pelo Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - Compete ao órgão Municipal de Educação e Cultura elaborar a escala de férias do pessoal do Magistério, adequando-a, de acordo com as peculiaridades do Município.

Artigo 36 - O Pessoal do Magistério Removido, quando em gozo de férias não será obrigado a apresentar-se, antes de terminá-las.

Artigo 37 - Não será levado à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

Capítulo III

DO VENCIMENTO E DO ENQUADRAMENTO

Artigo 38 - Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente às carreiras e classes fixadas no Anexo III desta Lei.

Artigo 39 - O Vencimento do Pessoal do Magistério de Pré, 1º e 2º Graus, será fixado tendo em vista a maior qualificação decorrente de cursos ou estágios de formação, aperfeiçoamento, especialização e atuação, levando-se em consideração também a capacidade de aproveitamento, sem distinção dos Graus escolares em que exerça suas atividades.

Artigo 40 - O enquadramento dos funcionários ocorrerá por ato do Poder Executivo, mediante portaria baixada pelo Prefeito, após concurso público de provas e títulos.

§ 1º - O enquadramento do professor de música e do Secretário escolar, será o mesmo que o professor Ma.P.1. (Carreira I). *a*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Fls.14

§ 2º- O enquadramento do Pessoal do Magistério será feito observando-se o disposto no art. 9º, §§ 1º e 2º e no art. 25 §§ 1º e 2º .

§ 3º- O enquadramento do Pessoal do Magistério será feito na Classe "A" de cada carreira.

Capítulo IV

DAS GRATIFICAÇÕES

Artigo 41 - O pessoal do Magistério fará jus, além das vantagens previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Espírito Santo, as seguintes gratificações especiais:

I- Gratificação pelo exercício em classes especial ou de alunos excepcionais; 10% (dez por cento) sobre o salário Base.

II- Gratificação pelo exercício em função de Diretor Escolar; 20% (vinte por cento) sobre o salário Base.

III- Gratificação de professor alfabetizador ou de classe multi-graduada; 10% (dez por cento) sobre o salário base.

IV- Gratificação de Regência de Classe; 15% (quinze por cento) sobre o salário base.

V- Gratificação de Coordenador de turno, 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

Parágrafo -Unico - O membro do Magistério com dois cargos em a comulação legal fará jus a todas as vantagens relativas a cada cargo, previstos em Lei.

Artigo 42 - O membro do Magistério, no Exercício das funções, mencionadas nos itens I e III do Art. 41, perceberá a gratificação no valor de 10% (dez por cento) e no Item IV, de 15% (quinze por cento), sobre seu ven cimento básico.

Artigo 43 - O membro do magistério no exercício das funções mencionadas nos Itens II e V do Art. 41, perceberá a gratificação de 20% (vin te por cento) e 20% (vinte por cento) do seu vencimento básico, respectiva<sub>mente</sub>.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Fls. 15

Artigo 44 - As gratificações não constituem situação permanente, e sim transitórias pelo efetivo exercício da função.

Parágrafo Único - As gratificações mencionadas nos Itens I, III IV e V, do Art. 41 não são cumulativas, a maior excluindo a menor.

Capítulo V

DOS DEVERES

Artigo 45 - O membro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão do que deverá:

- I - Conhecer e respeitar a Lei
- II - Preservar os princípios, idéias e fins de educação brasileira;
- III- Esforçar-se em prol da formação integral do aluno, de acordo com a realidade e a cultura local, onde a escola está inserida, utilizando processos que acompanham o progresso científico de sua educação e sugerindo também, medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
- IV- Desincumbir-se das atribuições, funções e encargos específicos do Magistério, estabelecidos em regulamentos próprios;
- V- Participar das atividades da educação que lhe forem cometidas por força de suas funções;
- VI- Frequentar cursos planejados pelo sistema Municipal de ensino destinados à sua formação, atualização ou aperfeiçoamento;
- VII- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando as tarefas com eficiência e presteza;
- VIII- Manter espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar;
- IX - Cumprir as ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais,
- X- Acatar os superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;
- XI- Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Fls. 16

caso de que aquela não considerar a comunicação;

XII - Zelar pela economia de material do município, e pelo conservação do patrimônio público, confiado à sua guarda e uso;

XIII- Cumprir o horário de aulas e de planejamento de aulas conforme estabelecido neste regimento, e de tal forma que se realize os programas, metas e objetivos educacionais estabelecidos pelo sistema municipal de Educação do Município de Conceição do Castelo.

XIV- Guardar sigilo Profissional

XV - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;

XVI- Fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração.

XVII - Evitar toda e qualquer forma de discriminação, de natureza racial, religiosa, social, econômica, filosófica, doutrinária ou política.

TÍTULO - VII

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 45 - A jornada de trabalho do professor que atua no Pré, 1º e 2º Graus independentemente do regime de trabalho, será de 25 (vinte e cinco) horas-aulas semanais de trabalho, sendo 1/5 destinadas a planejamento.

§ 1º- A jornada básica de trabalho do professor poderá ser estendida para 30 (trinta) horas-aulas semanais, sendo 1/5 deste total para planejamento de acordo com a necessidade do ensino e interesse do professor.

§, 2º- O planejamento de que trata este artigo deverá ser feito onde o professor se achar com melhores condições de realizá-lo, desde que atenda o estabelecido no Art. 45, Item XIII.

Artigo 47 - Para os professores que atuam em Unidades :Escolares de Pré e 1ª a 4ª série, a carga horária deverá ser de 25 (vinte e cinco) horas.

Artigo 48 - Para os especialistas em educação que atuam em escolas de Pré, 1º e 2º Graus, jornada básica de trabalho será de 25 (vinte e cinco) horas, podendo ser estendida para 30 (trinta) horas de acordo com a necessidade do ensino e interesse do especialista.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

F1,17

Artigo 49 - Será de 30 (trinta) horas a jornada básica de trabalho do membro do Magistério que exerça atividades administrativas no Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O professor ou Especialista em educação que estiver atuando com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas terá acréscimo de 25% (vinte e cinco) em seus vencimentos.

TÍTULO VIII

DA DIREÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

Artigo 50 - A função do diretor de estabelecimento de Ensino da Rede Pública Municipal, será exercida por Especialista em Educação ou Professor Eleito pela comunidade escolar, obedecendo-se porém o previsto / nos diversos artigos da Lei 5.692/71.

§ 1º - O candidato que obtiver maioria simples dos votos na eleição direta pela Comunidade/escola, será o Diretor nomeado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - Define-se por comunidade escolar todos os especialistas em Educação, Professores, funcionários administrativos, alunos regularmente matriculados e pais de alunos.

§ 3º - O mandato do candidato eleito será de 3 (três) anos, podendo se reeleger por mais 1 (um) mandato consecutivo.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 - 15 (quinze) de outubro é considerado o "Dia do Professor", sendo ponto facultativo para todos os que exerçam atividades no Magistério Público Municipal.

Artigo 52 - O chefe do Órgão Municipal de Educação e Cultura poderá designar integrante do Magistério para a função de assessoramento, junto aos seus setores, sem prejuízos de seus direitos e vantagens.

Artigo 53 - É assegurado às Entidades representativas do Pessoal do Magis-





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

F1.18

tério, reconhecidas em Lei, o direito à consignação em folha de pagamento das contribuições mensais, que será creditada, mediante prévia autorização do associado.

Artigo 54 - O membro do Magistério que eleito regularmente para o exercício de função executiva em Entidade de Classe do Magistério, no âmbito estadual ou nacional, poderá ser dispensado pelo chefe do Poder Executivo de suas atividades funcionais, sem prejuízos dos vencimentos por período nunca superior a 04 (quatro) anos.

Artigo 55 - Em caso de vacância e por expressa necessidade do ensino, a Prefeitura Municipal poderá contratar professores sob o regime CLT, e incluí-los no Quadro Suplementar enquanto durar o impedimento e até a realização de concurso público.

Artigo 56 - O professor, o pessoal especialista em educação e o coordenador de turno aposentar-se-ão após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício de suas funções.

Artigo 57 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desvincular, através de Decreto; dos anexos da Lei 008/79, os cargos que passaram a integrar esta Lei, por força dos anexos, parte da mesma.


Artigo 58 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias à implantação da presente Lei.

Artigo 59 - Nos casos omissos neste Estatuto, serão aplicados subsidiariamente as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Espírito Santo.

Artigo 60 - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 1987.

Artigo 61 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, aos vinte e três dias do Mês de Dezembro de 1986.

  
NICOLAU FALCHETTO

Prefeito Municipal

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ITEM I DO ARTIGO 24

QUADRO PERMANENTE

CARGO	REFERÊNCIA	CARREIRA	QUANTITATIVO
Professor	Ma. P1	I	15
	Ma. P2	II	10
	Ma. P3	III	10
	Ma. P4	IV	07
	Ma. P5	V	05
	Ma. P6	VI	03
	Ma. P7	VII	02
Professor de Música	-	L	01
Secretário Escolar	-	I	02
Bibliotecário	-	I	02
Supervisor Escolar	Ma. E.5	V	02
Inspetor Escolar	Ma. E.4	V	01
Administrador Escolar	Ma. E.4	IV	01
Orientador Educacional	Ma. E.6	VI	01

ANEXO II - A QUE SE REFERE O ITEM II DO ARTIGO 24, E ALÍNEAS E PARÁGRAFOS  
1º e 2º DO ARTIGO 25.

QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO	REFERÊNCIA	CARREIRA	QUANTITATIVO
Professor	*PC	-	23
	PC-I	I	
	PC-II	II	
	PC-III	III	

\* O salário do Professor "PC", correspondente à 50% do valor atribuído à classe "A" da Carteira I, do anexo III a que se refere o artigo 38.



ANEXO III - A QUE SE REFERE O ARTIGO 38

TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE CARREIRA	A	B	C	D	E	F
I	2.412	2.543	2.682	2.828	2.982	3.144
II	2.754	2.904	3.062	3.229	3.404	3.590
III	3.144	3.315	3.496	3.686	3.887	4.098
IV	3.590	3.785	3.991	4.209	4.438	4.679
V	4.099	4.322	4.557	4.806	5.067	5.343
VI	4.680	4.935	5.203	5.487	5.785	6.100
VII	5.343	5.634	5.941	6.264	6.605	6.964

W



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Pag. 22

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ( ARTIGOS DE 1 a 4 )

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS ( ART. 5 )

TÍTULO III - DO MAGISTÉRIO

Capítulo I - DA COMPOSIÇÃO ( ART. 6 e 7 )

Capítulo II - DA ESTRUTURA ( ART. de 8 a 10 )

Capítulo III - DAS ATRIBUIÇÕES ( ARTs. de 11 a 13 )

TÍTULO IV - DO PROVIMENTO DO CARGO

Capítulo I - DA REMOÇÃO ( ARTs. de 14 a 16 )

Capítulo II- DA READAPTAÇÃO ( ARTs. de 17b a 20 )

Capítulo III- DA SUBSTITUIÇÃO ( ARTs. de 21 a 23 )

TÍTULO V - DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Capítulo I - DO QUADRO DE CARREIRA ( ARTs. 24 e 25 )

Capítulo II - DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO ( ARTs. de 26 a 30 )

Capítulo III - DAS PROMOÇÕES ( ARTs. 31 a 33 )

TÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I - DOS DIREITOS ( ART. 32 )

Capítulo II- DAS FÉRIAS ( ARTs. de 35 a 37 )



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Pag. 23

Capítulo III - DO VENCIMENTO E DO ENQUADRAMENTO

( ARTs. de 38 a 40 )

Capítulo IV - DAS GRATIFICAÇÕES ( ARTs. de 41 a 44)

Capítulo V - DOS DEVERES ( ARTs. 45).

TÍTULO VII- DA JORNADA DE TRABALHO ( ARTs de 46 a 49).

TÍTULO VIII - DA DIREÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES ( ART. 50 )

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ( ARTs. de 51 a 62 )

ANEXO I- QUADRO PERMANENTE

ANEXO II- QUADRO SUPLEMENTAR .

ANEXO III- TABELA DE VENCIMENTOS.